

CURTAS

Setor de Serviços cresce 4,5%
Os resultados da Pesquisa Mensal de Serviços apontam que a receita nominal do setor na Bahia apresentou, em fevereiro de 2015, crescimento de 4,5%, na comparação com fevereiro de 2014. O indicador acumulado no ano expandiu 4,3%, enquanto o acumulado em 12 meses aumentou 6,9%.

Feriado atrai 124 mil turistas
A emenda gerada pelo feriado nacional de 21 de abril, dia de Tiradentes, vai movimentar os principais destinos turísticos brasileiros.

projeção feita pelo Ministério do Turismo. O impacto econômico dos seis feriados nacionais na Bahia será de R\$ 1,237 bilhão. As folgas prolongadas vão movimentar 830,1 mil viagens para o estado.

INDICADORES

MERCADOS

BOISAS PLO MUNDO (VARIAÇÃO%)

Table with 5 columns: BRASIL BOVESPA, EUA DOW JONES, EURO NYSE, JAPÃO TOPIX, INDAIA MILIÃO. Values: -0.45, -0.04, -0.06, -1.75, -0.57.

BOVESPA

Table with 3 columns: IBOVESPA, IGP, VAR. Values: 4.68, 0.02, 0.02.

DOW JONES

Table with 3 columns: DOW JONES, IGP, VAR. Values: 0.02, 0.02, 0.02.

COTAÇÕES

Table with 3 columns: COMRA, VARIAÇÃO, VALOR. Values: 1.90, 1.42, 0.51.

POUPANÇA

Table with 3 columns: AMBIL, VARIAÇÃO, VALOR. Values: 1.90, 1.42, 0.51.

MAIORES ATRAS

Table with 3 columns: EMPRESA, ATRAS, VARIAÇÃO.

MAIORES ATRAS

Table with 3 columns: EMPRESA, ATRAS, VARIAÇÃO.

VALORES DE REFERÊNCIA

Table with 3 columns: TIPO, VALOR, VARIAÇÃO.

AGROPECUÁRIA/16.4.2015

Table with 5 columns: PRODUTOS, TIPO, PRACA, UNIDADE, R\$. Lists various agricultural products and prices.

Table with 5 columns: PRODUTOS, TIPO, PRACA, UNIDADE, R\$. Lists various agricultural products and prices.

www.atarde.com.br

Confira outros indicadores da economia no portal de A TARDE

SEU BOLSO

ÍNDICE DE PREÇOS

Table with 4 columns: ÍNDICE, MAR, ANO, MESSES. Values: 1.90, 1.42, 0.51.

SEGURO / ABRIL

Table with 4 columns: DIA, VALOR, VARIAÇÃO, VALOR. Values: 1.90, 1.42, 0.51.

REAJUSTE DO ALUGUEL

Table with 4 columns: ÍNDICE, MAR, ABR, MAI, JUN. Values: 1.90, 1.42, 0.51.

SALÁRIO

Table with 3 columns: ÍNDICE, MAR, ABR, MAI, JUN. Values: 1.90, 1.42, 0.51.

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

TRIBUTOS MUNICIPAIS

Table with 3 columns: TRIBUTOS, VALOR, VARIAÇÃO.

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

NOTAS: O IRS relativo à prestação de serviços de hotéis, 'show', festival, reuniões, espetáculos e congressos, exploração de cassinos, arquibancadas e similares, espólios e lotes deve ser recolhido antecipadamente, até a data de realização, para utilização dos ingressos, ou até o dia 31 de maio de cada mês, para utilização dos ingressos, ou até o dia 31 de maio de cada mês, para utilização dos ingressos, ou até o dia 31 de maio de cada mês, para utilização dos ingressos.

IMPOSTO DE RENDA

Table with 3 columns: RENDIMENTOS, ALÍQUOTA, DEDUÇÕES.

PREVIDÊNCIA

Table with 3 columns: PREVIDÊNCIA, VALOR, VARIAÇÃO.

IPVA 2015 / CALDAÍNDA DE PAGAMENTO

Table with 3 columns: PRACA, COTA, VALOR.

PREVIDÊNCIA

Table with 3 columns: PREVIDÊNCIA, VALOR, VARIAÇÃO.

REFLORA - REFORRESTADORA E AGRÍCOLA S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convocamos os acionistas para Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 20 de abril de 2015, às 10h, na sede da Companhia, à Estrada de Santiago, s/n, Zona Rural, Póçua, Bahia, CEP 41210-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEL

TOMADA DE PREÇO 01/15. Menor Preço Global. Dia 04/05/15 às 09h na sede. Objeto: contratação de praca pública e revitalização da loja da lagua da pipoca, em atendimento a proposta 006/14/13.

MINERAÇÃO VALE DO JACURICI S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convocamos os acionistas para Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 20 de abril de 2015, às 10h, na sede da Companhia, à Estrada de Santiago, s/n, Zona Rural, Póçua, Bahia, CEP 41210-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PARECERES: 5117/PM/15 e 5127/PM/15. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de revitalização da rede de drenagem urbana, com vistas à implantação do Sistema SUE - RUS e implantação do Sistema SUE - RUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

ADITIVO DO CONTRATO Nº 1392/14 O Preposto Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditivo do Contrato nº 2312/14.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VALENÇA BA

13.071.147/0001-14 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2015 EDITAL DE RECLICHAMENTO O Sindicato dos Empregados no Comércio de Valença Bahia faz saber aos senhores empregados e empregadas de serviços contábeis da obrigatória do recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2014 até o dia 30/04/15.

CAIXA Ministério da Fazenda

CONCORRÊNCIA FEDERAL - CAIXA, através da Comissão Permanente de Administração - CPA, informa que serão realizadas as inscrições no Edital de referida licitação foram ausentes, amparado no subitem 13.10 do Edital.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

A CANTA PRESENTA, FAZ PUBLICAR DECISÃO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO ETICO-PROFISSIONAL, CNM-PR Nº 098/07, CONFORME TRANSCRIÇÃO ABaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

AVISO DE ADAMTAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015 O Preposto da PM de Bom Jesus da Lapa informa que o PE 01/15, que tem por objeto a contratação de Empresa para aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Pick-Up 4x4 Diesel, Cabine Dupla, para a Secretaria Municipal de Igualdade Racial do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, Recursos do Convênio nº 81157/2014 - SPPR, na modalidade menor preço global, conforme especificações constantes no Edital, com data para RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS em 14/04/2015, às 10h00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA), por meio do endereço eletrônico: https://licitacoes.com.br, está aditada a data de abertura das propostas sendo em vista que o dia e horário anteriormente designado o Status do sistema foi de FUNDOSPREVILEGIADO. Informações: licitacoes@bjl.gov.br ou no setor de Licitação, no horário de 8h às 12h. Em: 19/03/2015. Marcondes Barbosa Ferreira - Pregreiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTAS) DIAS - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO ANTONIO SOMBROSO - CNM-PE Nº 22/03. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei 3.269/97, regulamentado pelo Decreto 4649/98, constante ACRÓDIMO contido nos autos do Processo Ético-Profissional nº 22/03, em trâmite no Conselho Federal de Medicina, vem executar a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTAS) DIAS" no termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 22 de ABRIL de 2015 a 19 DE MAIO de 2015, sob pena de infração ao termo de auto nº 07 de 08/02/2015, em face do médico ANTONIO SOMBROSO, CNM-PE Nº 22/03, inscrito no Art. 5º do Código de Ética Médica, que está impedido